

15.10.2020

A8-0200/948

Alteração 948
Manuel Bompard
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 3 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) Contribuições financeiras para a atenuação de riscos, tais como a proteção das características das paisagens e dos solos, que ajudam a reduzir riscos como secas, inundações e incêndios.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/949

Alteração 949
Manuel Bompard
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 86 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

No mínimo **30** % da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX devem ser reservados para as intervenções que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e **f)** do presente regulamento, excetuando as intervenções assentes no artigo 66.º.

No mínimo **40** % da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX devem ser reservados para **todas** as intervenções que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e), **f)** e **i)** do presente regulamento, excetuando as intervenções assentes no artigo 66.º.

Como subconjunto da referida atribuição, 30 % do FEADER, tal como definido no anexo IX, deve ser reservado para as intervenções que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e com o clima estabelecidos nos artigos 65.º e 67.º.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/950

Alteração 950
Petros Kokkalis
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 86 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

No mínimo 30 % da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX devem ser reservados para as intervenções que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f) do presente regulamento, *excetuando* as intervenções assentes no artigo 66.º.

No mínimo 30 % da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX devem ser reservados para as intervenções que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f) do presente regulamento, *incluindo* as intervenções assentes no artigo 66.º.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/951

Alteração 951
Petros Kokkalis
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 86 – n.º 4 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

4. *Para cada Estado-Membro, o montante mínimo estabelecido no anexo X deve ser reservado para a contribuição para o objetivo específico «atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas» definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea g). Partindo da análise da situação em termos de pontos fortes e fracos e de oportunidades e ameaças («análise SWOT») e da identificação das necessidades a que deve ser dada resposta, o montante será utilizado para os seguintes tipos de intervenções:*

4. *Os Estados-Membros devem reservar pelo menos 5 %, tal como estabelecido no anexo VII para o apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores previsto no artigo 27.º.*

Or. en

Alteração 952
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 86 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

4-A Os Estados-Membros devem reservar no máximo 50 % dos montantes estabelecidos no anexo VII para:

(a) apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade, tal como referido no título III, capítulo II, ponto 2;

(b) pagamentos redistributivos, tal como referido no título III, capítulo II, secção 3, ponto 2;

(c) intervenções sob a forma de apoio associado ao rendimento, tal como referido no título III, capítulo II, secção 2, ponto 1;

(d) tipos de intervenções em outros setores, tal como referido no título III, capítulo III, secção 7;

A título de derrogação, sempre que um Estado-Membro utilizar a opção prevista no artigo 90.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea a), para o montante reservado ao abrigo do primeiro parágrafo, pode reduzir o montante mínimo que fixou nos termos desse parágrafo pelo montante aumentado.

4-B. Pelo menos 30% dos montantes estabelecidos no anexo VII devem ser reservados para apoiar o pagamento redistributivo mencionado no artigo 26.º.

4-C. Pelo menos 40 % do total das

dotações previstas no anexo VII para o período 2023-2027 devem ser reservadas para os regimes relacionados com o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais referidos no artigo 28.º.

Os Estados-Membros podem reservar montantes diferentes em cada ano civil, abaixo ou acima da percentagem fixada pelo Estado-Membro a título deste número, desde que a soma de todos os montantes anuais corresponda a essa percentagem.

Or. en

Alteração 953
Petros Kokkalis
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 87 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros, a Comissão avalia o contributo da política para os objetivos em matéria de alterações climáticas utilizando uma metodologia simples e comum.

Alteração

1. Com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros, a Comissão avalia o contributo da política para os objetivos em matéria de alterações climáticas utilizando uma metodologia simples, ***adequada, precisa*** e comum ***baseada na taxonomia da UE para o financiamento sustentável. A Comissão deve apresentar relatórios periódicos sobre os progressos realizados rumo à integração da ação ambiental e climática, que incluam os montantes das despesas. As conclusões devem ser apresentadas na avaliação anual prevista no artigo 122.º.***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/954

Alteração 954
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 87 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

2. A contribuição para as metas em termos de despesas deve ser estimada mediante a aplicação de coeficientes de ponderação específicos, diferenciada em função da contribuição desse apoio para os objetivos em matéria de alterações climáticas seja significativa ou moderada. ***Estes coeficientes de ponderação são os seguintes:***

2. A contribuição para as metas em termos de despesas deve ser estimada mediante a aplicação de coeficientes de ponderação específicos, diferenciada em função de a contribuição desse apoio para os objetivos em matéria de alterações climáticas ser significativa ou moderada, ***tendo em conta o Regulamento Taxonomia da UE, e complementada por um sistema de marcação climática da União;***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/955

Alteração 955
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 87 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) 40 % para despesas no âmbito do apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade e do apoio complementar ao rendimento previstos no título III, capítulo II, secção II, subsecções 2 e 3;

Suprimido

Or. en

15.10.2020

A8-0200/956

Alteração 956
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 87 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) 100 % para despesas no âmbito dos programas no domínio climático e ambiental previstos no título III, capítulo II, secção II, subsecção 4;

Suprimido

Or. en